



LEI Nº 1399 DE 16 DE setembro DE 1.991

07  
23-09-91  
—

Dispõe sobre a criação de Central de Gás (GLP) e a fixação de normas Técnicas visando disciplinar a instalação e funcionamento do Gás nos Edifícios acima de 03 pavimentos.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Executar as normas, regras e Leis, aprovadas pelo Poder Legislativo, com amplos poderes coercitivos, no sentido de fazer cumprir as determinações que prevê a NBR 9077, da ABNT, no que tange a salubridade, higiene e segurança das edificações, com referência ao uso de Central de Gás (GLP) nos edifícios residenciais, comerciais e não comerciais, acima de 03 (três) pavimentos, no Município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único - É da competência do Poder Executivo Municipal, a criação da Central de Gás, a que se refere o artigo anterior.

Art.2º - Fica permitido ao Sr. Prefeito, contratar Técnicos competentes para normatizar, orientar e fiscalizar as instalações e funcionamento das Centrais de Gás Combustível (GLP) nos edifícios e construções em geral, com a finalidade de disciplinar o uso do mesmo em todo o Município de Barra do Garças-MT.

Art.3º - Fica o Poder Executivo incumbido, através



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



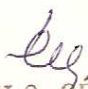
do Corpo de Bombeiro, a fazer demonstrações periódicas, não superior a 06 (seis) meses, em Praças Públicas, ou, em outras locais, que permita a visibilidade das pessoas interessadas, no sentido de conscientizar, orientar e instruir as mesmas dos possíveis perigos e combates com alusão ao uso do gás (GLP).

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de setembro de 1.991

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.